

HS DISTRIBUIDOR
LTDA:505649640
00130

Assinado de forma
digital por HS
DISTRIBUIDOR
LTDA:50564964000130

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024

MUNICÍPIO DE PILAR, CNPJ nº. 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 240, de 12 de janeiro de 2024, neste ato representado por Sr. Prefeito, , **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 24/2024, Processo Administrativo nº 0517-0021/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

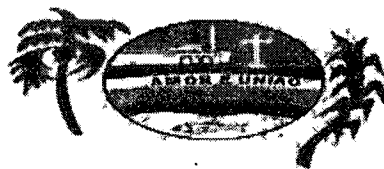
1. DO OBJETO

- 1.1** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Merenda escolar**, especificado no Termode Referência, anexo do edital de Pregão nº 24/2024, que é parte integrante desta Ata, assimcomo a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1** Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	HS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ:	50564964000130
Endereço:	AV ANTONIO CUSTODIO PORTO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO SEBASTIÃO-AL, CEP: 57275000
Telefones:	(82) 9926-7615
Representante Legal:	HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Identidade e CPF:	03240530475 / 81360541268
E-mail:	nnovadistribuidora@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

Item	Descrição	Und.	Marca	Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
1	ovos de galinha branco, bandeja com 30 und.	BANDEJAS	favorito	BDJ	2000	R\$ 12,39	R\$ 24.780,00
2	Peito de frango congelado, caixa com 20 kg.	CAIXA	RARA	CAIXA	2250	R\$ 229,90	R\$ 517.275,00
3 cota reservada	Peito de frango congelado, caixa com 20 kg.	CAIXA	RARA	CAIXA	750	R\$ 229,90	R\$ 172.425,00

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ 714.480,00 (Setecentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).

2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da propostado titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

2.1 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PEnº 24/2024.

2.2 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

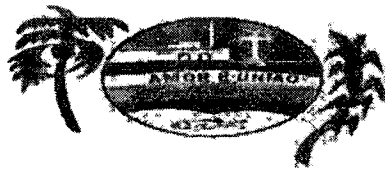
2.3 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Rua Luiz Ramos,s/n, 79, centro- CEP: 57150-000 Pilar/AL.

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro:
Centro Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 4.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Pilar-AL, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas neste edital.
- 4.2** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela Secretaria requisitante, salvo órgão ou entidade integrante do município de Pilar/AL, ou de outra esfera municipal.

5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 5.1.2**

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

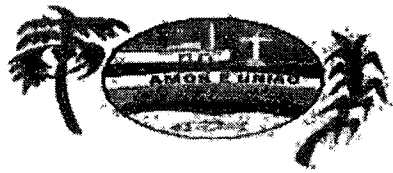
- 6.1** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU
- 6.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- II.** Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro:
Centro Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

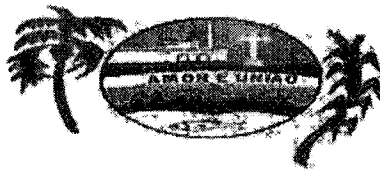
- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **02 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a **não possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de **PE nº 24/2024**;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro:
Centro Pilar/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) **Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 15 dias conforme estabelecido em TERMO DE REFERÊNCIA.**
- g) Apresentar documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) **Cumprir com todos os requisitos conforme descrito em TERMO DE REFERÊNCIA;**

8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

8.2. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

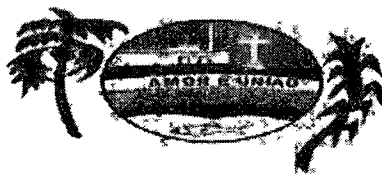
8.3. Em caso do cancelamento para o respectivo ITEM, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.4. O registro será ser CANCELADO:

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

8.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. DAS PENALIDADES

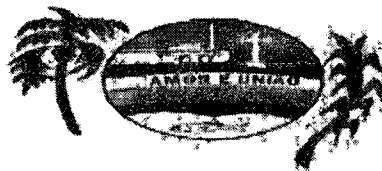
9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

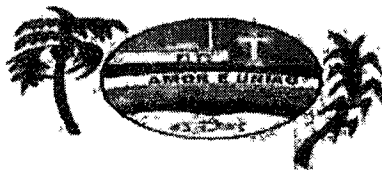
Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro:
Centro Pilar/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

d) Multa:

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

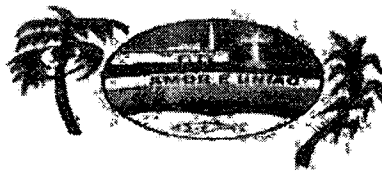


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, parafins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.2. Toda alteração da presente ARP será publicada no DOM.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Pilar/AL, desde que autorizados pelo Gerenciador.
- 10.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- 10.5. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.6. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023.
- 10.7. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato,



HS DISTRIBUIDOR
LTDA:505649640
00130

Assinado de forma
digital por HS
DISTRIBUIDOR
LTDA:50564964000130

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar/AL - DOM.

10.8. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.bnc.org.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pilar, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. DO FORO:

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Pilar/AL.

Pilar/AL, 30 de julho de 2024

RENATO
REZENDE ROCHA, digital por RENATO
FILHO:037492714 REZENDE ROCHA
61 FILHO:03749271461

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

HS DISTRIBUIDOR Assinado de forma digital por
LTDA:50564964000130 HS DISTRIBUIDOR
LTDA:50564964000130

HS DISTRIBUIDORA LTDA
FORNECEDOR
HEVERTON DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 133/2024,
PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2024, PROCESSO Nº 0517-
0021/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE
PILAR/AL, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, Inscrita No
CNPJ Sob O Nº 12.200.150/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA:

HS DISTRIBUIDORA LTDA (50564964000130) com os lotes: 1, 2,
3 no valor total de R\$ 714.480,00 (Setecentos e quatorze mil e
quatrocentos e oitenta reais).

RESPONSÁVEL PELA FORNECEDORA REGISTRADA:
HEVERTON DOS SANTOS SILVA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
MERENDA ESCOLAR.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 Meses.

RESPONSÁVEL PELO ORGÃO GERENCIADOR: RENATO
REZENDE ROCHA FILHO.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Autoridade Competente

Publicado por:

Cassio Jose da Silva Aquino

Código Identificador:5285E9D1

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa R FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES-ME - CNPJ sob nº 524.759.954-20 como CONTRATADA. - DO OBJETO a prorrogação excepcional dos prazos de vigência e de execução do contrato, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Contrato e o reajuste do contrato, com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e da Cláusula Oitava do Contrato. - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do vencimento. - DO REAJUSTE: Em decorrência da aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC acumulado de maio 2023 até maio de 2024, o percentual de reajuste é de 3,34% (três, trinta e quatro por cento), tomando por base de cálculo o último valor atual do contrato, conforme planilha demonstrativa abaixo: Dá aplicação do índice acima, passa o valor global atual do contrato a ser de R\$ 1.980.045,66 (hum milhão, novecentos e oitenta mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme indicado adiante: a) Aplicação do INPC, acumulada foi de 3,34% (três, trinta e quatro por cento); b) Para o item 01, o valor unitário passa de R\$ 10.644,72 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para R\$ 11.000,25 (onze mil e vinte e cinco centavos); o valor mensal de R\$ 159.670,72 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos) para R\$ 165.0003,80 (cento e sessenta e cinco mil, tres reais e oitenta centavos) e o valor global de R\$ 1.916.049,60 (hum milhão, novecentos e dezesseis mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 1.980.045,66 (hum milhão, novecentos e oitenta mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). - DOS RECURSOS: Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 1500000 - Recursos Proprios; Fonte de Recurso: 1501001 - MDE; Função Programática: 12.122.0002.4001 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 15760000 - GEITE; Função Programática: 12.361.0002.4008 - Manut. do Programa ao Transporte Escolar - PNATE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 15400000 - FUNDEB; Fonte de Recurso: 15430000 - FUNDEB VAAR; Função Programática: 12.361.0002.4021 - Manut. das ações do Ensino Fundamental - 30%; Elemento de Despesa:

3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 1542000 - FUNDEB VAAT; Função Programática: 12.361.0002.4022 - Manut. das ações do Ensino infantil - 30%; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; . Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CONTRATANTE e RANIERES FRANCISCO DE CARVALHO - CONTRATADA.

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:D3C7DC30

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa R FRANCISCO DE CARVALHO TRANSPORTES-ME - CNPJ sob nº 524.759.954-20 como CONTRATADA. - DO OBJETO a prorrogação excepcional dos prazos de vigência e de execução do contrato, com fundamento no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Contrato. - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do vencimento. - DOS RECURSOS: Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 1500000 - Recursos Proprios; Fonte de Recurso: 1501001 - MDE; Função Programática: 12.122.0002.4001 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 155300000 - PNATE; Função Programática: 12.361.0002.4008 - Manut. do Programa ao Transporte Escolar - PNATE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 15760000 - GEITE; Função Programática: 12.361.0002.4008 - Manut. do Programa ao Transporte Escolar - PNATE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 15400000 - FUNDEB; Fonte de Recurso: 15430000 - FUNDEB VAAR; Função Programática: 12.361.0002.4021 - Manut. das ações do Ensino Fundamental - 30%; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentaria: 12 - Secretaria Municipal de Educação; Fonte de Recurso: 1542000 - FUNDEB VAAT; Função Programática: 12.361.0002.4022 - Manut. das ações do Ensino infantil - 30%; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. Signatários: RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CONTRATANTE e RANIERES FRANCISCO DE CARVALHO - CONTRATADA

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:85E300E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE VACÂNCIA - PRISCILA PEREIRA SANTOS

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

PEDIDO DE VACÂNCIA

Nos termos do art. 34, inciso VII da Lei nº 166/1998, a vacância do Cargo de Turismóloga ocupado por Priscila Pereira Santos, Matrícula nº 27131, lotada na Secretaria Municipal de Turismo, por posse em outro cargo inacumulável, a partir do dia 31 de julho do corrente ano (Processo nº 0702-0013/2024).

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 31 de julho de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito